



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.559, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais que menciona, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalino no valor de R\$ 523,10 (quinhentos e vinte e três reais e dez centavos) aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e conselheiros tutelares.

§ 1º O abono natalino não poderá ser considerado salário ou remuneração, não podendo, em hipótese alguma, ser incorporado aos vencimentos, não gerando direitos às eventuais reclamações de qualquer natureza trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições que sejam devidas à previdência social, ou ainda a qualquer título.

§ 2º Farão jus ao abono natalino que trata o *caput* do artigo, os servidores que estiverem no exercício de suas funções até o dia 20 de dezembro do corrente ano, inclusos os que estiverem em gozo de férias e/ou licença-prêmio.

§ 3º Os servidores que possuem mais de um vínculo empregatício receberão um único abono.

Art. 2º O abono natalino, descrito no Art. 1º, terá vigência somente no exercício financeiro de 2024, e será concedido até o último dia útil do mês de dezembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 6 de fevereiro de 2024.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração